



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Gabinete  
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

## ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 15/2023

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - SECTICS/MS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, CEP 70.058-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.544/0027-14, neste ato representada pelo Secretário Carlos Augusto Grabois Gadelha, nomeado por meio da Portaria nº 314, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, na Seção 2, página 2 em 09 de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº 048818298, emitido pela IEP/RJ, e inscrito no CPF nº 884.047.737-34; e a **Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz**, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro, CEP: 21040-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Presidente em exercício, Maria de Lourdes Aguiar Oliveira, nomeada por meio da Portaria Nº 1.275, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023, Seção 2, página 85, portadora do Registro Geral nº 06.370.357-3, emitido pelo Detran/RJ, e inscrita no CPF nº 888.915.857-34.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.143007/2023-41, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o desenvolvimento e inovação em saúde de precisão e terapias avançadas para tratamento de câncer ou outras doenças cujo tratamento tenha impacto econômico relevante para o Sistema Único de Saúde - SUS, o qual será executado pela Fiocruz, no Rio de Janeiro/RJ, por meio de projetos relativos à Plataforma tecnológica e produtiva de

terapias avançadas a serem desenvolvidas com foco em produto do tipo CAR-T, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, bem como pela SECTICS, no que tange à promoção de interfaces técnico-científicas e inserção do escopo do presente Acordo nas ações de fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar o Plano de Trabalho, elaborado pela SECTICS, relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, respeitados os limites preconizados na Lei de Acesso à Informação - LAI;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECTICS/MS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECTICS/MS:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar o Plano de Trabalho em conformidade com as metas e etapas estabelecidas;
- c) criar Comitê Técnico-Científico para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes;
- d) analisar e exarar manifestação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, acerca dos relatórios de execução apresentados pela Fiocruz.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fiocruz:

- a) avaliar e anuir com o plano de trabalho relativo ao objeto deste acordo, podendo sugerir alterações;
- b) executar o Plano de Trabalho em conformidade com as metas e etapas estabelecidas;
- c) assegurar a conformidade dos documentos e das informações técnico-científicas a serem produzidos no âmbito deste Acordo;
- d) comunicar à SECTICS/MS, por meio do Relatório parcial de execução, quaisquer impossibilidades de cumprimento das obrigações assumidas, seja parcial ou totalmente, inclusive o risco de atraso em qualquer etapa prevista no plano de trabalho, bem como o risco de perder ou a efetiva perda de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- e) apresentar à SECTICS/MS Relatórios parciais de execução do objeto/Plano de Trabalho, ao término de cada semestre do exercício, e/ou outros documentos necessários à comprovação da execução do Plano de Trabalho;
- f) manter, durante a execução do plano de trabalho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições técnicas e legais que permitam a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o Comitê Técnico-Científico, que será criado pela SECTICS, conforme disposto na Cláusula Quarta, letra c.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias,

correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação na página do sítio oficial do Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e ajustado novo plano de trabalho, mediante a celebração de Termo Aditivo

Em caso de prorrogação, os partícipes deverão formalmente manifestar o interesse em até 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, devidamente justificado, desde que mantido o seu objeto e que tal interesse seja manifestado por uma das partes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso, haver da outra parte, a anuência formal da alteração proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial do Ministério da Saúde na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

**Subcláusula primeira.** A Fiocruz deverá apresentar à SECTICS/MS relatório parcial de execução do plano de trabalho, ao fim de cada semestre do exercício.

**Subcláusula segunda.** Os relatórios parciais deverão ser cumulativos, contemplando a execução do plano de trabalho desde o início.

**Subcláusula terceira.** Após a conclusão do plano de trabalho, a Fiocruz deverá apresentar à SECTICS/MS relatório final referente a toda a execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução

administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinado eletronicamente, pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2023

CARLOS A. GRABOIS GADELHA  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
e do Complexo Econômico-Industrial da  
Saúde

MARIA DE LOURDES AGUIAR OLIVEIRA  
Presidente em exercício da Fundação  
Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Aguiar Oliveira, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 29/12/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038139816** e o código CRC **3C60FE08**.

**Referência:** Processo nº 25000.143007/2023-41

SEI nº 0038139816

Coordenação de Monitoramento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - COMON  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br